

SUMÁRIO DA 1491ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 052 - 2025

Em 11 de novembro de 2025, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringentésima Nonagésima Primeira Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Eduardo Rossi Fernandes, Vital do Rego Neto e Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 1375CAAd 1491ª)

2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Boibras Indústria e Comércio de Carnes e Subprodutos Ltda. - Em Recuperação Judicial (BOIBRAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Boibras Indústria e Comércio de Carnes e Subprodutos Ltda. - Em Recuperação Judicial (BOIBRAS), representado nesta Câmara pela Ynova Marketplace de Energia Ltda. (YNOVA MARKETPLACE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 6277/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BOIBRAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA MS, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1376 CAAd 1491ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Vitória Apart Hospital S.A. (HOSP VITORIA APART)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Vitoria Apart Hospital S.A. (HOSP VITORIA APART), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 33376/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1377 CAAd 1491ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente FTS - Frigorífico Tavares da Silva Ltda. - Em Recuperação Judicial (FTS CL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente FTS - Frigorífico Tavares da Silva Ltda. (FTS CL), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29126/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1378 CAD 1491ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Daus Indústria de Alimentos S.A. (DAUS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Daus Indústria de Alimentos S.A. (DAUS), representado nesta Câmara pela Enerbrax Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENERBRAX), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29153/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1379 CAD 1491ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Supermercado Bombom Ltda. (MERCADO BOMBOM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Supermercado Bombom Ltda. (MERCADO BOMBOM), representado nesta Câmara pela Canyon Comercializadora de Energia Ltda. (CANYON), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29441/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1380 CAD 1491ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cooperativa de Laticínios Vale do Mucuri Ltda. (COOP COOLVAM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que a agente Cooperativa de Laticínios Vale do Mucuri Ltda. (COOP COOLVAM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29192/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente COOP COOLVAM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas

e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1381 CAD 1491ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mosaic Fertilizantes P&K Ltda. (MOSAIC PEK CONVENCIONAL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Mosaic Fertilizantes P&K Ltda. (MOSAIC PEK CONVENCIONAL), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 34672/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1382 CAD 1491ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Carbonífera Catarinense Ltda. (CARBONIFERA CATARINENSE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Carbonífera Catarinense Ltda. (CARBONIFERA CATARINENSE), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 34737/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1383 CAD 1491ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Matrixplast Produtos e Moldes Plásticos Ltda. (C CE MATRIXPLAST)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Matrixplast Produtos e Moldes Plásticos Ltda. (C CE MATRIXPLAST), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 34529/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CE MATRIXPLAST, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1384 CAD 1491ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente JMS Embalagens Industriais Ltda. (JMS EMBALAGENS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente JMS Embalagens Industriais Ltda. (JMS EMBALAGENS), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda.

(LUDFOR GESTORA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 34781/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 1385 CAD 1491ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pigma Gráfica e Editora Ltda. (C CL PIGMA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Pigma Gráfica e Editora Ltda. (C CL PIGMA), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 34621/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CL PIGMA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1386 CAD 1491ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rafstar Têxtil Ltda. (RAFSTAR)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rafstar Têxtil Ltda. (RAFSTAR), representado nesta Câmara pela Amber Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (AMBER), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 14241/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 1387 CAD 1491ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Igreja Evangélica Assembleia de Deus em São Paulo (IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS SP)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Igreja Evangélica Assembleia de Deus em São Paulo. (IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS SP), representado nesta Câmara pela Valuata Consultoria em Contratação e Gestão de Energia Ltda. (VALUATA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 34725/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 1388 CAD 1491ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria e Comércio de Conservas Alteroza Ltda. (CAL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria e Comércio de Conservas Alteroza Ltda. (CAL), representado nesta Câmara pela Eneva S.A. (ENEVA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 34731/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CAL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora.

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sopack Comércio de Plástico Ltda. (SOPACK)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sopack Comércio de Plástico Ltda. (SOPACK), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Reserva de Capacidade e Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termos de Notificação nºs 33508/2025 e 34522/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1390 CAD 1491ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Santana Classificação de Sucatas de Plásticos Ltda. (RECICLAGEM SANTANA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Santana Classificação de Sucatas de Plásticos Ltda. (RECICLAGEM SANTANA), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Reserva de Capacidade e Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termos de Notificação nºs 33384/2025 e 34774/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1391 CAD 1491ª)

18. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para os agentes COOPERVAP1 e PEIXOTO ATACADO, para os quais foi nomeada como relatora a conselheira e vice-presidente Gersa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da abstenção do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto.

19. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto

exceto para os agentes PLASTICOS TROPICAL, ALIMENTOS SUPREMO e MINERACAO JOAO WOLFF, para os quais foi nomeada como relatora a conselheira e vice-presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da abstenção do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, nos termos do art. 51 da REN nº 957/2021, quando deverá ser confirmada a regularização.

20. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos de contabilização e liquidação subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

21. Pedido de Excepcionalidade, Requerente: Assuruá 3, 4 e 5 Energia SA - Conjunto Laranjeiras (SERENA)

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o Procedimento de Comercialização – Submódulo 1.2 – Cadastro de Agentes estabelece em sua premissa 3.27 o prazo limite para inclusão ou alteração na modelagem dos ativos (M-12); (ii) a premissa 3.2 do mesmo PdC prevê a responsabilidade do agente em relação à manutenção de suas informações cadastrais; (iii) o agente não diligenciou para solicitar o cadastro da usina nos sistemas SCDE e SIGA conforme premissa 3.87 do citado PdC, dentro do prazo M-12du para o mês de agosto/2025; (iv) a CCEE deve cumprir e zelar pelo cumprimento dos normativos vigentes, os quais foram estritamente observados pela Câmara; e (v)) foi realizada sustentação oral pelo agente, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, os conselheiros **decidiram** (i) não acatar a solicitação de excepcionalidade “Solicitação de Ajuste da Modelagem do Conjunto Eólico Laranjeiras para Reconhecimento de Associação a Partir do Ciclo Agosto/2025” encaminhada pelo agente, e (ii) indeferir o pleito de retroagir o desconto para 01/08/2025. (Deliberação 1392 CAd 1491ª)

22. Pedido de Excepcionalidade, Requerente: Infraestrutura Brasil Holding IV S.A (ESSENTIA)

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o Procedimento de Comercialização – Submódulo 1.2 – Cadastro de Agentes estabelece em sua premissa 3.27 o prazo limite para inclusão ou alteração na modelagem dos ativos (M-12); (ii) a premissa 3.2 do mesmo PdC prevê a responsabilidade do agente em relação à manutenção de suas informações cadastrais; (iii) o agente não diligenciou para solicitar o cadastro da usina nos sistemas SCDE e SIGA conforme premissa 3.87 do citado PdC, dentro do prazo M-12du para o mês de agosto/2025; (iv) a CCEE deve cumprir e zelar pelo cumprimento dos normativos vigentes, os quais foram estritamente observados pela Câmara; e (v) foi realizada sustentação oral pelo agente, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, os conselheiros **decidiram** (i) não acatar a solicitação de excepcionalidade “Solicitação de Ajuste de Modulação” encaminhada pelo agente, e (ii) indeferir o pleito de retroagir o desconto para 01/08/2025. (Deliberação 1393 CAd 1491ª)

23. Pedido de Excepcionalidade, Requerente: Ventos de São Zacarias 04 Energias Renováveis S.A. (VSZ 04)

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o Procedimento de Comercialização – Submódulo 1.2 – Cadastro de Agentes estabelece em sua premissa 3.27 o prazo limite para inclusão ou alteração na modelagem dos ativos (M-12); (ii) a premissa 3.2 do mesmo PdC prevê a responsabilidade do agente em relação à manutenção de suas informações cadastrais; (iii) o agente não diligenciou para solicitar o cadastro da usina nos sistemas SCDE e SIGA conforme premissa 3.87 do citado PdC, dentro do prazo M-12du para o mês de agosto/2025; (iv) a CCEE deve cumprir e zelar pelo cumprimento dos normativos vigentes, os quais foram estritamente observados pela Câmara; e (v) foi realizada sustentação oral pelo agente, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, os conselheiros **decidiram** (i) não acatar a solicitação de excepcionalidade “Informação do Status de Associação ao ONS” encaminhada pelo agente, e (ii) indeferir o pleito de retroagir o desconto para 01/08/2025. (Deliberação 1394 CAd 1491ª)

24. Processo de Recontabilização nº 6192, Requerente: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba (COELBA)

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o pedido de recontabilização do agente COELBA, objeto do Processo de Recontabilização nº 6192, é parcialmente tempestivo; (iii) a documentação e os esclarecimentos apresentados, todavia, comprovam de fato a divergência nos pontos de medição: BABJS-AL2M103, BABJS-AL2M204 e BABJS-AL2M608 com reflexo nas operações de agosto de 2024 até março de 2025; (iv) o processo de recontabilização não produz impactos na operacionalização das ações judiciais em andamento, não gera impacto direto nas apurações do mercado regulado, sendo possível simular os efeitos específicos da solicitação com base nas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico; (iv) os emolumentos são devidos nos termos do Pdc Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, itens 3.25 e 3.26; os conselheiros **decidiram** (i) acatar o pedido de recontabilização formulado para que sejam recontabilizados os meses de fevereiro e março de 2025; (ii) não acatar, em razão da intempestividade, os meses de agosto de 2024 janeiro de 2025; (iii) aprovar de ofício, nos termos dos itens 3.6 e 3.28 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, (iii.a) a recontabilização dos meses de agosto de 2024 janeiro de 2025; (iii.b) a antecipação, de forma preliminar, dos efeitos na contabilização no Mercado de Curto Prazo; e (iii.c) a retenção dos emolumentos pagos para processamento da recontabilização. (Deliberação 1395 CAd 1491ª)

25. Aprovação do Cronograma das Liquidações Financeiras - Competência 2026 e Alteração das datas das Liquidações de MCSD-Roraima (11/2025), MCSD-EE P3 (12/2025) e Prêmio de Risco (12/2025)

Relatora: Gerusa de Sousa Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos dos incisos XXXV, XXXVI e XLV do art. 21 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e dos incisos II e XII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar (i) a proposta de cronograma das liquidações financeiras que serão realizadas em 2026; (ii) a alteração nas datas da Liquidação Financeira das Cessões de Energia referente aos Despachos Aneel nºs 2.300/19 e 3.519/19 (Roraima) relativa ao ciclo de nov/25 e alteração das datas da Liquidação de Prêmio de Risco e da Liquidação do MCSD-EE P3 relacionadas a competência dez/2025 e, ainda, que seja dada publicidade às datas previstas neste relatório, por meio de comunicado aos agentes e publicação no site da CCEE. (Deliberação 1396 CAd 1491ª)

26. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo ex-agente Metalfixo Fixadores do Brasil Ltda. (METALFIXO)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 21, XXXII, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando: (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição do Conselho

de Administração da CCEE para o parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP), conforme consta na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; e (ii) as análises técnicas realizadas para avaliação da solicitação, os conselheiros **decidiram** acatar a proposta de parcelamento apresentada, limitando o número máximo de parcelas em até 12 (doze), nos seguintes termos e condições: (i) a celebração e assinatura de Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida a ser firmado entre as empresas e a CCEE em até 5 (cinco) dias úteis da publicação desta ata; (i.a) cada parcela deverá ser depositada conforme cronograma de débitos da LF-MCP; (i.b) a empresa poderá antecipar o pagamento total ou parcial da dívida a qualquer momento, mediante comunicação expressa, por escrito, à CCEE, e respectivo depósito, visando à redução proporcional da aplicação de juros e atualização monetária; (i.c) eventual descumprimento de obrigação no que se refere ao parcelamento, incluindo a própria assinatura do respectivo instrumento de Confissão de Dívida, no prazo estipulado no item acima (i), implicará a antecipação do vencimento das demais parcelas, com a consequente cobrança do valor integral da dívida; (i.d) durante o parcelamento, será aplicado juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor e será aplicada atualização monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, sobre cada parcela até a quitação total do saldo devedor (caso o índice mensal seja negativo, não será reduzida a dívida do agente durante o período de parcelamento), sendo utilizada a metodologia SAC para cálculo de cada parcela. (Deliberação 1397 CAd 1491ª)

27. Aprovação da Revisão da Norma de Deslocamento e Hospedagem

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso V do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a Revisão da Norma de Deslocamento e Hospedagem. Ressalta-se que estão sendo aprovadas duas versões da Norma, uma adaptada ao Estatuto vigente e outra ao novo Estatuto, em conformidade com as atualizações do modelo de governança da CCEE previstas no Decreto nº 5.177/2004, com redação dada pelo Decreto nº 11.835/2023, e na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, que estabeleceram nova estrutura decisória para a entidade, com a separação formal de competências entre o Conselho de Administração e a Diretoria. Embora o novo Estatuto Social da CCEE tenha sido aprovado em Assembleia Geral, sua vigência está condicionada à homologação pela ANEEL. Até que essa homologação ocorra e a nova governança seja integralmente implementada, será publicada a versão atual (transitória) da Norma e, após a homologação, será publicada a nova versão. (Deliberação 1398 CAd 1491ª)

28. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processo de Habilitação Varejista:** (a.i) Ricardo Takemitsu Simabuku: Habilitação Varejista - Canyon Comercializadora de Energia Ltda. (CANYON); **(b) Processo de Recontabilização:** (b.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: RTR 6378 – Solicitante (MD LIMEIRA) x Contraparte (DIFERENCIAL) e (CEMIG H COMERCIALIZACAO).

29. Outros assuntos de interesse da associação.

a) Outorga de procuração – renovação de procurações outorgadas pela CCEE

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 22, inciso XVIII e art. 30 do Estatuto Social, os conselheiros **decidiram** aprovar as outorgas de procuração, considerando que os mandatos outorgados aos colaboradores da CCEE possuem prazo de vigência determinado até 08.01.2026 e tal prazo se aproxima e, ainda, que houve mudança do quadro de colaboradores com poderes outorgados, faz-se necessária a prorrogação do prazo e a atualização dos outorgados nas procurações. (Deliberação 1399 CAd 1491ª)

b) Operacionalização de decisão judicial e Outorga de Procuração– UTE Paulínia Verde – Penalidades

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida na ação nº 1121982-07.2025.4.01.3400, pela UTE Paulínia Verde S.A., os conselheiros **decidiram** (i) homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão

judicial, enquanto vigente; e (ii) outorgar procuração com cláusula *ad judicia* para o escritório Xavier Gagliardi Inglez Schaffer Advogados (XGIVS) para a defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial (Deliberação 1400 CAd 1491^a)

c) Decisões Favoráveis - Outubro de 2025

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: O Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto **informou** ao Conselho de Administração as decisões judiciais, arbitrais e administrativas proferidas em outubro de 2025, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: 1 Desligamento – 2 Encargos – 5 GSF – 1 Operações CCEE – 4 Recuperação de Crédito – 1 Recuperação Judicial – 2 Regras.

d) Proposta de Alteração na Estrutura Organizacional

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso XIV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** a alteração de estrutura organizacional a partir de 1º de dezembro de 2025, considerando (i) Implantação da área de inovação e novos negócios (ii) Criação da Gerência Executiva de Capacitação e Informações ao Mercado, englobando a Gerência de Capacitação e a Gerência de Análise e Informações ao Mercado; (ii) Criação da Gerência de Análise e Informações ao Mercado; (iii) Transferência da Gerência Executiva de Inovação e Novos Negócios e da Gerência Executiva de Capacitação e Informações ao Mercado para a área de Inovações e Novos Negócios; (iv) Transferência da Gerência Executiva de Relacionamento com o Cliente para a área de Tecnologia de Mercado. (Deliberação 1401 CAd 1491^a)

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
ELIMARI REGIO	ELIMARI REGIO DE MEDEIROS LTDA	07.931.219/0001-53	Autoprodutor	01/11/2025	01/11/2025
PEDREIRA TOPBRITAS	PEDREIRA TOPBRITAS LTDA	35.322.558/0001-78	Consumidor Livre	01/11/2025	01/11/2025

ANEXO II

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	MONDELEZ	MONDELEZ BRASIL LTDA	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	YAMAHA	YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	F2J BRASIL	F2J BRASIL FAROIS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	Consumidor Livre	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ALL4LABELS	ALL4LABELS GRAFICA DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BIRMANN 32	FLPP FARIA LIMA PRIME PROPERTIES S/A	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	HOSPITAL SANTA CASA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	RWC DO BRASIL	VITTORIA CIMENTOS S/A	Consumidor Livre	OPEN ENERGIAS	OPEN ENERGIAS LTDA
	VILLAGE 01	JHSF EMPREENDIMENTOS VILLAGE 01 LTDA	Consumidor Livre	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ESCOLA ELEVA BR	COLEGIO ELEVA EDUCACAO LTDA	Consumidor Especial	MONEX ENERGIA	LIVEN ENERGIA LTDA.
	MERCURIO INDUSTRIA	CORREIAS MERCURIO SA INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	POLISTAMPO	POLISTAMPO INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	NUTRIZ	NUTRIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CHIESI FARMACEUTICA	CHIESI FARMACEUTICA LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	HIPERMIX SUL	HIPERMIX S.A	Consumidor Livre	OPEN ENERGIAS	OPEN ENERGIAS LTDA
	FUND EDUC D ANDRE ARCOVERDE	FUNDACAO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	ECOPONTE	CONCESSIONARIA PONTE RIO-NITEROI S.A. - ECOPONTE	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	HUF DO BRASIL	HUF DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	GE INDUSTRIA	GE INDUSTRIA DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	MADEIRAS TOZZO	INDUSTRIA DE MADEIRAS TOZZO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PONTUAL RECAPAGEM	PONTUAL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	PARQUE THERMAS DA MATA	THERMAS DA MATA GESTAO DE EMPREENDIMENTOS DE TURISMO LTDA	Consumidor Especial	LIBRA ENERGIA	LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	REFORMADORA DE PNEUS	REFORMADORA DE PNEUS TOTAL LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	SUPERFOODS	SUPERFOODS ALIMENTACAO LTDA.	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	GLASSBEL	GLASS BEL TECNOLOGIA EM VIDROS LTDA	Consumidor Especial	VENTURA ENERGY	VENTURA ENERGY SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	NEUMAYER	NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.

ANEXO II – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	NGKNTK	NITERRA DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	EDP C	EDP TRADING COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENERGIA SA
	BAUTEK CALDAS	BAUTEK MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.	Consumidor Livre	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA.
	HOSP DE MEDICINA ESPECIALIZADA	HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA S.A.	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVIÇOS EM ENERGIA S.A.
	DS2	DS2 MINERACAO E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	COFACO	COFACO FABRICADORA DE CORREIAS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA
	AURORA INDUSTRIA	AURORA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FUNDIDOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	FRANGO FORMOSO	PAUDALHO AGROPECUARIA S/A	Consumidor Livre	VIRTUS ENERGIA	VIRTUS GESTAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	QUEIROZ PART	QUEIROZ PARTICIPACOES S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	M CARDOSO	M. CARDOSO INDUSTRIA, LOGISTICA E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	Consumidor Especial	-	-
	SEDER	SEDER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	DIMATEX	DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	VILA GALE BRASIL	VILA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	MIDEA MG	MIDEA INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ALASKA ARMAZEM	ALASKA ARMAZEM E LOGISTICAS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
GERUSA DE SOUZA CÔRTEZ MAGALHÃES	COOPERVAP1	COOPERATIVA AGRO PECUARIA DO VALE DO PARACATU LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	PEIXOTO ATACADO	PEIXOTO COMERCIO INDUSTRIA SERVIÇOS E TRANSPORTES S/A	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	AMTL	COMPANHIA SIDERURGICA DO ESPIRITO SANTO S.A.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	GV DO BRASIL	GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	RHODIA BRASIL	RHODIA BRASIL S.A.	Autoprodutor	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	FRUM D	INDUSTRIA METALURGICA FRUM LTDA	Consumidor Livre	POWER TRADE SERV	POWER TRADE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
	TRAMONTINA CL	TRAMONTINA SA CUTELARIA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FRISA	FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	INDUSTRIAS ARTEB LTDA	INDUSTRIAS ARTEB LTDA -	Consumidor Livre	LIVRE ENERGIA C E LTDA	LIVRE ENERGIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
	TEGRAM	CONSORCIO TEGRAM - ITAQUI	Consumidor Livre	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ENGRATECH TEC	ENGRATECH TECNOLOGIA EM EMBALAGENS PLASTICAS S/A	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	BRAMETAL SA	BRAMETAL S/A	Autoprodutor	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ENGEMASA	ENGEMASA ENGENHARIA E MATERIAIS LTDA	Consumidor Especial	EXPRESSO ENERGIA	EXPRESSO ENERGIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
	PINCEIS ROMA NORDESTE	PINCEIS ROMA LTDA	Consumidor Especial		
	HOSPITAL ICARAI	CLINICA SAO GONCALO LTDA	Consumidor Livre	PROTTON	PROTTON CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	DIA BRASIL	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LEGALENERGIA	LEGAL SERV CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
	PAPEIS VIDEIRA	VIDEIRA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	Consumidor Livre		
	E R AMANTINO	E. R. AMANTINO INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	INDAB	INDAB INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	LIMIAR	LIMIAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	LEDAX	LEDAX ENERGIA INTELIGENTE LTDA
	RIOTEK	RIOTEK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Livre	LEGALENERGIA	LEGAL SERV CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
	HACHMANN IND	HACHMANN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	VITAL	AIVA LUBRIFICANTES E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	THERMOVAL	THERMOVAL INDUSTRIA DE VALVULAS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	UTE AGROVALE	AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO SA AGROVALE	Produtor Independente		
	SARKIS	SARKIS MINERACAO LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	BRITAGEM RINCAO	BRITAGEM RINCAO SECO LTDA	Consumidor Livre	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	MINERACAO SANGALI	MINERACAO SANGALI LTDA	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	F VACHILESKI	F. VACHILESKI & CIA LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	ENERBRAS ME1	ENERBRAS MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	PIRATINI MADEIRAS	PIRATINI MADEIRAS LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	SANTA LUCIA MADEIRAS	DESDOBRAMENTO DE MADEIRAS SANTA LUCIA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	UNEX ESP	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	EDELMANN	EDELMANN BRAZIL EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	M B DE CARVALHO	M B DE CARVALHO SOARES	Consumidor Livre	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	CARBOXI MANAUS	CARBOXI - INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA.	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	RCASAGRANDE	CASAGRANDE REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	PALMAS SHOPPING	NMB SHOPPING CENTER LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PARK MALL	PARTNERS PARTICIPACOES LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CERAMICA OURITELHA	CERAMICA OURITELHA LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	MARSALA	MARSALA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	INCEFRA 15	INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
GERUSA DE SOUZA CÔRTEZ MAGALHÃES	PLASTICOS TROPICAL	PLASTICOS TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	ALIMENTOS SUPREMO	INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	MINERACAO JOAO WOLFF	MINERACAO JOAO WOLFF LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO IV

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	AQUARIO ESP	KIDASEN INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	ENBPAR	EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPACOES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A. - ENBPAR	Comercializador	-	-
	GALB	GERDAU ACOS LONGOS S.A.	Consumidor Livre	-	-
	GACO	GERDAU ACOMINAS S/A	Consumidor Livre	-	-
	GSA	GERDAU S.A.	Consumidor Livre	-	-
	VILLARES SUMARE	VILLARES METALS SA	Consumidor Livre	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	EATON	EATON LTDA	Consumidor Livre	ENEL X	ENEL X BRASIL GERENCIAMENTO DE ENERGIA LTDA.
	KATRIUM	KATRIUM INDUSTRIAS QUIMICAS S.A.	Consumidor Livre	ENGIE BR GER	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
	MASA AURIZONA	MINERACAO AURIZONA S/A	Consumidor Livre	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	NEMAK	NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BIRLA CARBON	BIRLA CARBON BRASIL LTDA.	Produtor Independente	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	MCR	LHG MINING CORUMBA S.A	Consumidor Especial	J&F COM	J&F S.A.
	CERNHE	COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO E DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIAO DE NOVO HORIZONTE	Distribuidor	-	-
	PROQUIGEL MATRIZ	PROQUIGEL QUIMICA S/A	Consumidor Livre	INFINITY GESTAO	INFINITY GESTAO EM ENERGIAS LTDA.
	HITACHI CHASSIS	ASTEMO MANAUS CHASSIS SYSTEMS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ATMOSFERA	ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A.	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	NEXANS BRASIL	NEXANS BRASIL S/A	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	TECNOVAL FIL	VALGROUP SP INDUSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	KYLY	KYLY INDUSTRIA TEXTIL LTDA	Consumidor Especial	RBE ENERGIA	RBE GESTAO ESTRATEGICA DE ENERGIA LTDA.
	PEGADA	CALCADOS PEGADA NORDESTE LTDA.	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	NOVAFORMA	NOVAFORMA PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	INSTITUTO DO CANCER DO CEARA	INSTITUTO DO CANCER DO CEARA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	HERINGER	FERTILIZANTES HERINGER S.A.	Consumidor Especial	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ABEC	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA -ABEC	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	STUDIO 5	ESTUDIO AMAZONICO DE RADIODIFUSAO S.A	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	SAAE ITAPIRA	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	AURORA SHOPPING	CONDOMINIO AURORA SHOPPING	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	SYL FREIOS	GK 108 INDUSTRIAL DE PARTES DE AUTOPECAS LTDA	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	COTRIROSA	COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	DIVINA PROVIDENCIA	SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PONTE ALTA MADEIRAS	PONTE ALTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SHOP PATIO ARAPIRACA	CONDOMINIO DO SHOPPING PATIO ARAPIRACA	Consumidor Especial	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
	COIM	COIM BRASIL LTDA	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	VILA NOVA AGROINDUSTRIA	VILA NOVA AGROINDUSTRIAL LTDA	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	LIMAGRAIN BRASIL S/A	LIMAGRAIN BRASIL S.A.	Consumidor Especial	GRUPO BC	BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PAMPA ENERGETICA	PAMPA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	Produtor Independente	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	NORPLAST JOAO PESSOA	NORPLAST - INJECÃO DE TERMOPLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	AGROFEL	AGROFEL AGRO COMERCIAL S.A.	Consumidor Especial	ENEERGIA	ENEERGIA SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	PSM	CONDOMINIO PARTAGE SHOPPING MOSSORO	Consumidor Especial	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
	BENTELER PORTO REAL	BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	AEBES	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	CGH ARROIO TRINTA	CGH ARROIO TRINTA ENERGETICA S.A.	Produtor Independente	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	HBR 35	HBR 35 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	Consumidor Especial	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
	SIDERURGICA FENIX	SIDERURGICA FENIX LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	KAMAR FOODS	KAMAR FOODS FRIGORIFICO LTDA	Consumidor Livre	ENERGISA COM	ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	LATICINIOS SAN MARINO	LATICINIOS SAN MARINO LTDA	Consumidor Especial	BANCO BTG PACTUAL	BANCO BTG PACTUAL S.A.
	SHOP BOULEVARD CAMPOS I	CDG CENTRO COMERCIAL LTDA.	Consumidor Especial	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
	VILLARES SUL	VILLARES METALS SA	Consumidor Especial	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	SURFLAND	SURFLAND BRASIL GAROPABA PARK LTDA	Consumidor Livre	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	UNIKLOG LIVRE	UNIKLOG LOGISTICA LTDA	Consumidor Livre	LEDAX	LEDAX ENERGIA INTELIGENTE LTDA
	GLASS TEMPER	GLASS TEMPER GTSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SORVETES BAPKA	CAROL INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	GOLDEN DOLPHIN RESORT	CONDOMINIO GOLDEN DOLPHIN RESORT	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	SANTA CASA DE PONTA GROSSA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	BELMETAL	BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	DRIVEWAY	DRIVEWAY INDUSTRIA BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA	Consumidor Especial	BOLT	BOLT ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	C CE SELIAL	SEIAL INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	RODOVALE	RODOVALE - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Consumidor Especial	-	-
	NUTRIMINAS	NUTRIMINAS LTDA	Consumidor Livre	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	GRAAL TIGRÃO	TIGRAO TRAVEL CENTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	LATIC SAO VICENTE	LATICINIOS SAO VICENTE DE MINAS S.A	Consumidor Especial	LL ENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	CONSBRITA OBRAS	CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	AHT COOLING	AHT COOLING SYSTEMS, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	PARENTEX	PARENTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	MERITOSOL	MERITO SOLUCOES ENERGETICAS LTDA
	DRINO	DRINO INDUSTRIA PARA TANQUES SA	Consumidor Livre	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	CGH FOCHEZAN PIE	FOCCEZAN ENERGIA LTDA	Produtor Independente	MAXIMOVITZ	MAXIMOVITZ & MAXIMOVITZ LTDA

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAD em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1491ª publicado em 12 de novembro de 2025.